

LEI Nº 36/83

Prorroga os vencimentos das parcelas -
das taxas vencidas em 30.06 e 30.09 de
1.983 para 30.12.83.

O Prefeito Municipal de Turiuba, Comar-
ca de Buritama, Estado de São Paulo etc.

Artigo 1º.-fica prorrogado os vencimen-
tos da taxa de conservação de estradas de rodagem para 30.12.83.

Artigo 2º.-Os contribuintes que não efe-
tuarem os pagamentos das taxas de conservação de estradas referen-
te 30.06 e 30.09.83 poderão fazê-lo até 30.12.83, gozando de todos
os benefícios de acordo com a lei 08 de 08 de março de 1.983.

Parágrafo Único.- A presente lei abran-
gerá as tendências judiciais (execução) de exercícios anteriores.

Artigo 3º.- Esta lei entrará em vigor -
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Turiuba, 08 de novembro de 1.983

OSVALDO PEREIRA BONFIM

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicado por afixação no lugar público
e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encami-
nhada cópia ao cartório local.

SEBASTIÃO ANIZIO

SEC. PREFEITURA.